

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
PARANÁ

Comissão Permanente de Capacitação

Regimento Interno

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Comissão Permanente de Capacitação, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, composta pelos representantes dos órgãos/instituições signatários do acordo de cooperação técnica, celebrado em 16 de novembro de 2009 e publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2009, tem por objetivos básicos:

- I. desenvolver treinamento, visando à capacitação de seus quadros e dos demais agentes públicos;
- II. contribuir para o aprimoramento do combate à corrupção mediante ações de capacitação dos agentes públicos para desenvolvimento de habilidades e competências **que contribuam com esse objetivo;**
- III. disseminar as boas práticas, projetos e ferramentas disponíveis nas instituições partícipes.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
PARANÁ**

Comissão Permanente de Capacitação

Regimento Interno

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. A Comissão Permanente de Capacitação é composta pelos representantes indicados pelos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica, referido no art. 1º deste Regimento Interno.

§1º. Cada órgão ou instituição signatária poderá indicar representante (titular e suplente) para integrar a comissão.

§2º. Cada órgão ou instituição terá direito a um voto.

§3º. Esta Comissão Permanente de Capacitação escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário, eleitos pela maioria simples, que permanecerão nessa Comissão Permanente de Capacitação por um prazo de até dois (02) anos, sendo possível uma (01) recondução.

§4º. Em caso de substituição de membro da comissão, que exerça a função de coordenador ou secretário, ficará a cargo da Comissão Permanente de Capacitação eleger novo representante, até o término do mandato.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
PARANÁ**

Comissão Permanente de Capacitação

Regimento Interno

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º. A Comissão Permanente de Capacitação têm as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Plano de Ação, com periodicidade mínima anual, o qual definirá as atividades a serem desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos: a) objetivos específicos; b) prazos; c) diligências; d) recursos necessários; e) resultados pretendidos;
- II. submeter o plano de ação elaborado para aprovação do Colegiado;
- III. executar o plano de ação aprovado pelo Colegiado;
- IV. propor, ao Colegiado, alterações e/ou modificações do plano de ação;
- V. propor a instituição de Grupos de Trabalho (GT) específicos; e
- VI. apresentar ao Colegiado o resultado das ações desenvolvidas.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
PARANÁ**

Comissão Permanente de Capacitação

Regimento Interno

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões da Comissão Permanente de Capacitação e dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

Art.5º. A Comissão Permanente de Capacitação realizará reunião ordinária com periodicidade bimestral, em data, local e horário a ser definido em reunião ordinária anterior;

Art.6º. As deliberações da Comissão Permanente Capacitação da Rede de Controle da Gestão Pública/PR somente terão validade quando tomadas levando em consideração a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quorum mínimo de metade mais um dos órgãos/instituições partícipes, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos.

Art.7º. O coordenador da Comissão Permanente de Capacitação deverá enviar cópia da ata da reunião à Secretaria da Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, no prazo máximo de 7 (sete) dias após realização da referida reunião.

**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
PARANÁ**

Comissão Permanente de Capacitação

Regimento Interno

Art.8º. Qualquer integrante da Comissão Permanente de Capacitação poderá propor ao Coordenador a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art.9º. Os integrantes da Comissão Permanente de Capacitação poderão contar com assessoramento técnico especializado do órgão/instituição que representam, inclusive durante as reuniões da Comissão.